PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 126 **/GP/11** **de** 16 **de** maio **de 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 001/9
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1549 de 16 de maio de 2011, que "autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2010, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 121
Recebido em 16/05/11
Às 11:35 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1012
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 34/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.549 de 16 de maio de 2011, que "autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2010, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo a concessão de anistia do pagamento de correção monetária, juros e multa, aos contribuintes que quitarem até 02 (dois) meses depois de publicada a presente Lei (projeto), os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2010, da forma que consta no presente projeto.

A medida se justifica em razão da elevada carga tributária já paga pelos contribuintes, permitindo a estes, um melhor planejamento de suas finanças particulares.

É importante ressaltarmos que é necessária a revogação do art. 4º da Lei nº 1472/2009, tendo em vista que no exercício de 2010 e 2011 ocorreu uma diminuição considerável na arrecadação municipal referente aos tributos e taxas. É imperioso mencionarmos que a nova concessão da anistia tem por objetivo aumentar a arrecadação municipal e facilitar as condições de pagamento ao grande número de contribuintes inadimplentes.

Segue em anexo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 19
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1549 **DE** 16 **DE** maio **DE 2011**

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 02 (dois) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.472, de 19 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 23:10
Em 16 de 05 de 11

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 23:45
Em 16 de 05 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 190/11
Folha 005
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTADORIA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO

INTERESSADO:
OBJETO – SIMULAÇÃO
Valor Estimado

Valor Estimado	Valor Total
R$ 186.625,00	R$ 186.625,00

Venho através deste, informar Vossa Senhoria, sobre o relatório de impacto Orçamentário frente as Receitas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO MAIODE 2011

Previsão de Arrecadação Geral da Receita no Ano de 2011	51.892.000,00	Previsão de Isenção Juros/Multas e Outros Benefícios	186.625,00
Formula de Calculo		51.892.000,00 =100% 186.625,00= X	0,36.1732%
Total	0,36.1732%		

Diante do Relatório, informamos que a redução da Receita incidirá num percentual de 0,36.1732%, (zero, virgula trinta e seis) por cento, no exercício, ficando a cargo da administração em conceder ou não a isenção.

S M J

Ouro Preto do Oeste, 16 de Maio de 2011

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 190/11
Folha 005
Assinatura

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO

INTERESSADO:
OBJETO – SIMULAÇÃO
Valor Estimado

Valor Estimado	Valor Total
R$ 186.625,00	R$ 186.625,00

Venho através deste, informar Vossa Senhoria, sobre o relatório de impacto Orçamentário frente as Receitas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO MAIODE 2011

Previsão de Arrecadação Geral da Receita no Ano de 2011	51.892.000,00	Previsão de Isenção Juros/Multas e Outros Benefícios	186.625,00
Formula de Calculo		51.892.000,00 =100% 186.625,00= X	0,36.1732%
Total	**0,36.1732%**		

Diante do Relatório, informamos que a redução da Receita incidirá num percentual de 0,36.1732%, (zero, virgula trinta e seis) por cento, no exercício, ficando a cargo da administração em conceder ou não a isenção.

S M J

Ouro Preto do Oeste, 16 de Maio de 2011

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 1901
Folha 006
Assinatura

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Com Base na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2011 de nº 1.645 de 10 de Dezembro de 2010, onde se Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste e também a Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 1.592 de 1º de Julho de 2010, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14º, § 2º, Inciso V

DA RENUNCIA DE RECEITA

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1901
Folha 006
Assinatura

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Com Base na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2011 de nº 1.645 de 10 de Dezembro de 2010, onde se Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste e também a Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 1.592 de 1º de Julho de 2010, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14º, § 2º, Inciso V

DA RENUNCIA DE RECEITA

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 19019
Folha 007
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTADORIA

Conforme Memorando nº 07/DCIE/SEMPLAF e Memorando de nº 08/DCIE/SEMPLAF, informando que há uma previsão de arrecadação com lançamentos de imóveis para o exercício de 2011 num total de aproximadamente de R$ 241.856,81 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

Portanto com base nos memorandos já citados há compensação das receitas ora pleiteada

Somos FAVORAVEL ao solicitado.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Maio de 2011.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/O-1-ro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 190
Folha 02
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTADORIA

Conforme Memorando nº 07/DCIE/SEMPLAF e Memorando de nº 08/DCIE/SEMPLAF, informando que há uma previsão de arrecadação com lançamentos de imóveis para o exercício de 2011 num total de aproximadamente de R$ 241.856,81 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

Portanto com base nos memorandos já citados há compensação das receitas ora pleiteada

Somos FAVORAVEL ao solicitado.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Maio de 2011.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 1901
Folha 003
Assinatura

LEI Nº 1472 DE 19 DE Agosto DE 2009

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Será concedida anistia de correção monetária, juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º Será concedida anistia de:

I – 80% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

II – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 15 (quinze) vezes;

III – 70% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 36 (trinta e seis) vezes;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Folha 009
Assinatura

Art. 3º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 4º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos, referentes a ISSQN.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 3º da Lei Municipal 1.397, de 09 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO